



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, autuada sob o nº 01/2024, que será processada julgada de acordo com as Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.987/95, com a Lei Municipal nº 1.908/2024 e com as disposições estabelecidas neste Edital e anexos.

### RESUMO

**Objeto:** Concessão dos serviços públicos de administração, operação e exploração do Terminal Rodoviário Municipal Darci Bandurski.

**Critério de julgamento:** Maior oferta de pagamento pela outorga.

**Modo de disputa:** Aberto.

**Valor mensal mínimo da outorga:** R\$ 5.000,00.

**Valor global mínimo da outorga pelo período de 05 anos:** R\$ 300.000,00.

**Local da sessão:** Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio – MT.

**Data e horário da sessão:** Conforme publicação do aviso de licitação.

**Agente de contratação:** Eric Rodrigo Pettenan. Portaria nº 26/2024.

**Equipe de apoio:** Marcelo José Batista dos Santos Lino; Nadia Talal Nejem.

## 1. DO OBJETO

**1.1** Selecionar, respeitadas as condições previstas neste Edital, a proposta com a maior oferta para concessão dos serviços públicos de administração, operação e exploração do Terminal Rodoviário Municipal Darci Bandurski.

**1.2** A concessão prevista neste Edital é regulada pelas disposições do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e pelas disposições da Lei Municipal nº 1.908/2024 e Lei Federal nº 8.987/95.

## 2. RITO PROCEDIMENTAL, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA E VALOR MÍNIMO DA OUTORGA

**2.1** O rito procedimental será o previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 18-A da Lei Federal nº 8.987/95.

**2.2** O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA** de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão, conforme art. 15, II, da Lei Federal nº 8.987/95.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**2.3** O modo de disputa será o ABERTO, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, conforme art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 3. DO VALOR MÍNIMO DA OUTORGA

**3.1** O valor mensal mínimo a ser pago pela concessionária ao poder concedente pela outorga da concessão é estipulado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**3.2** O valor global mínimo a ser pago pela concessionária ao poder concedente pela outorga da concessão é estipulado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pelo período total da concessão, que é de 05 (cinco) anos.

**3.3** O valor mensal disposto no item 3.1 é o valor mínimo da proposta, sob pena de desclassificação.

## 4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

**4.1** O presente Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, onde poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.) com todos os anexos e elementos técnicos pertinentes, ou por meio do endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Concorrencia-presencial/>, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

**4.2** O prazo mínimo que o presente Edital e anexos ficarão disponíveis para conhecimento dos interessados, até a data designada para sessão pública de julgamento, será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso de licitação, conforme art. 55, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**5.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital e anexos por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante petição a ser protocolada no protocolo central da Prefeitura de Campos de Júlio, localizada à Av. Valdir Masutti, 799-W, Loteamento Bom Jardim, CEP 78.319-000, ou através do e-mail [licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br).

**5.2** O agente de contratação responderá a impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**5.3** As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas através do endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Concorrencia-presencial/>, e/ou em resposta ao e-mail recebido, e vincularão os participantes e a Administração.

**5.4** As impugnações e os pedidos de esclarecimento não possuirão efeito suspensivo e não impedirão o licitante de participar do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**5.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou pedido de esclarecimento será medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.

**5.6** Acolhida a impugnação contra o Edital que possa influenciar na elaboração das propostas, nova data será definida e publicada nos mesmos meios de comunicação utilizados nas publicações anteriores.

**5.7** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, manifestamente impertinentes e/ou que não contenham a identificação do impugnante.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA VISTORIA TÉCNICA**

**6.1** A participação nesta licitação se dará mediante a apresentação/entrega simultânea, na data, horário e local expressamente indicados no aviso de licitação, dos envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, endereçados ao agente de contratação, com os seguintes dizeres em suas partes externas:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

OBJETO: Concessão dos serviços públicos de administração, operação e exploração do Terminal Rodoviário Municipal Darci Bandurski.

DATA DE ABERTURA: dd/mm/2024, às 08h00.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

OBJETO: Concessão dos serviços públicos de administração, operação e exploração do Terminal Rodoviário Municipal Darci Bandurski.

DATA DE ABERTURA: dd/mm/2024, às 08h00.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

**6.2** Os envelopes devem ser apresentados lacrados/colados e em material não transparente.

**6.3** Os envelopes poderão ser enviados por correio, transportadora ou outro meio físico apto, desde que sua entrega, por conta e risco do licitante interessado, seja realizada tempestivamente e respeite as demais regras de apresentação dos envelopes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**6.4** Caso o licitante interessado envie seus envelopes nos termos do item 6.3, e não credencie representante nos termos do item 8, concorrerá exclusivamente com o valor de sua proposta escrita, não sendo possível a apresentação de lances verbais.

**6.5** Poderão participar desta licitação os interessados atuantes em ramo de atividade compatível com seu objeto e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e anexos.

**6.6** A participação nesta licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e anexos, ressalvado o direito de impugnação previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, implicando ainda em, por parte dos licitantes:

**a)** estar ciente das condições da presente licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecendo quaisquer informações complementares solicitadas pelo agente de contratação;

**b)** analisar previamente e de modo minucioso o objeto licitado, informando antes do certame toda e qualquer eventual impropriedade que detectar e, caso não se manifeste, assumir, se vencedor da licitação, o ônus de sua execução;

**c)** executar o objeto de acordo com as disposições deste Edital e anexos, especialmente as disposições do Anexo I – Termo de Referência;

**d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

**6.7** Não será admitida nesta licitação a participação de:

**a)** pessoas físicas e de empresas em regime de consórcio ou subcontratação;

**b)** empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;

**b.1)** só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

**c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**c.1)** O impedimento de que trata a alínea “c” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**d)** empresas que descumprirem as disposições do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo, para tanto, apresentarem declaração, sob as penas da Lei, de que não exploram mão-de-obra infantil, conforme modelo do Anexo VI;

**e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos

**6.8** Os licitantes interessados devem realizar vistoria prévia do Terminal Rodoviário Municipal Darci Bandurski para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local **OU** entregar declaração formal se abstendo da vistoria e atestando o conhecimento do local, conforme modelos dos Anexos VIII ou IX, conforme o caso.

**6.9** Os licitantes que optarem por realizar vistoria prévia deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração, pelo telefone (65) 3387 2800, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão pública.

**6.10** A vistoria deverá ocorrer até o penúltimo dia útil anterior à data designada para a sessão pública.

**6.11** A Administração disponibilizará data e horário diferentes para realização das vistorias pelos licitantes interessados que optarem pela sua realização.

**6.12** O atestado de vistoria (Anexo VIII) **OU** a declaração de abstenção de vistoria e de conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local (Anexo IX) deve, sob pena de inabilitação, ser entregue dentro do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação.

## 7. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

**7.1** O certame será conduzido por servidor público do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, denominado agente de contratação, a quem caberá desempenhar as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 23/2024, em especial:

- a)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- d)** sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- e)** sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- f)** negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g)** indicar o vencedor do certame;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**h)** encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

**7.2** O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**7.3** O agente de contratação, sempre que necessário, contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio – MT para o desempenho de suas atribuições no curso desta licitação.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

**8.1** No início da sessão, cada licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante, o qual deverá identificar-se junto ao agente de contratação e/ou equipe de apoio e apresentar, para a prática do atos inerentes ao certame, os documentos a seguir estabelecidos, FORA dos envelopes.

**8.2** Se o licitante se fizer representar por procurador:

**a)** Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;

**b)** Procuração com indicação expressa dos poderes de representação conferidos, como formular propostas e lances, assinar atas e outros documentos correlacionados, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, bem como dos demais atos pertinentes ao certame, por instrumento público ou particular com firma reconhecida;

**c)** Cópia do contrato social da empresa e todas as suas alterações, se for caso, ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrados na junta comercial do Estado da sede da licitante;

**8.3** Se o licitante se fizer representar por sócio, sócio administrador, sócio gerente, diretor ou proprietário:

**a)** Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do sócio, sócio administrador, sócio gerente, diretor ou proprietário;

**b)** Cópia do contrato social da empresa e todas as suas alterações, se for caso, ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrados na junta comercial do Estado da sede da licitante;

**8.4** Os documentos mencionados no itens 8.2 e 8.3 deverão ser apresentados nos termos estabelecidos no item 11.9 deste Edital.

**8.5** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 8.2 ou 8.3 não implicará a exclusão da licitante do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de questionamentos, objeções, lances, recursos etc., enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

**8.6** Os documentos usados para fins de credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.

## 9. DA PROPOSTA INICIAL

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**9.1** A proposta inicial deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa e devidamente assinada, conforme modelo do Anexo III.

**9.2** A proposta deverá estar redigida em língua portuguesa, com clareza, e preencher os seguintes requisitos:

**a)** discriminar em algarismos e por extenso o valor mensal ofertado pela outorga;

**b)** estar redigida e impressa sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

**c)** indicar o número desta Concorrência;

**d)** seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para sua abertura.

**9.3** No valor proposto deverão estar inclusos todos os custos comerciais, administrativos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, observadas as regras previstas no Anexo I – Termo de Referência.

**9.4** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e anexos.

**9.5** O licitante deverá **entregar juntamente com a proposta**, dentro do Envelope nº 1 – Proposta, as seguintes declarações:

**a)** Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação, conforme modelo do Anexo V;

**b)** Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo do Anexo IV.

**9.6** A falsidade das declarações de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 10. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA DISPUTA

**10.1** A partir da data e horário previstos no aviso de licitação, a sessão pública será declarada aberta pelo agente de contratação.

**10.2** Iniciada a sessão, serão recebidos os envelopes de proposta e de habilitação dos licitantes presentes, bem como será anunciado se algum interessado enviou seus envelopes por outro meio, conforme previsto no item 6.3 deste Edital.

**10.3** Serão recebidos e conferidos os documentos de credenciamento dos representantes presentes, conforme previsto no item 8 deste Edital.

**10.4** Cumprida a etapa de credenciamento, o agente de contratação, a equipe de apoio e os representantes credenciados conferirão e assinarão o fecho dos Envelopes de nº 01 - Proposta e dos Envelopes nº 02 - Documentos de Habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**10.5** Em seguida, será realizada a abertura dos Envelopes de nº 01 - Proposta, conferência e assinatura dos documentos constantes em seus interiores pelo agente de contratação, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.

**10.6** O agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, analisará a conformidade das propostas com os termos deste Edital e anexos.

**10.7** Serão desclassificados as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** apresentarem desconformidade com quaisquer exigências deste Edital e anexos, desde que insanável;
- c)** apresentarem valores inferiores R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, valor mínimo estipulado pela Administração;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

**10.8** As propostas consideradas válidas serão classificadas em ordem decrescente de valor.

**10.9** Finalizada a classificação das propostas, será iniciada a disputa do certame.

**10.10** O modo de disputa é o ABERTO, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos em valores crescentes, considerado o critério de julgamento previsto no item 2.2 deste Edital.

**10.11** Será considerado vencedor da disputa o licitante que, atendidas as condições deste Edital, apresentar a MAIOR OFERTA de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão, conforme art. 15, II, da Lei Federal nº 8.987/95.

**10.12** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**10.13** O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**10.14** Cada licitante terá no máximo 01 (um) minuto para apresentar cada um de seus lances, tanto para lances intermediários quanto para lances que cobrirem a melhor oferta.

**10.15** São considerados lances intermediários os iguais ou inferiores ao maior já ofertado.

**10.16** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será estabelecido pelo agente de contratação durante a sessão pública.

**10.17** O agente de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, recusar a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório.

**10.18** Caso o licitante não deseje mais ofertar lances, deverá declinar do direito de oferecê-los, concorrendo com o valor de seu último lance ofertado.

**10.19** Em caso de empate entre duas ou mais propostas iniciais e não havendo lances durante a sessão pública, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**10.20** Encerrada a disputa, o licitante melhor classificado será declarado vencedor da etapa competitiva, e será elaborada Ata circunstanciada do julgamento da propostas, que conterà classificação, em ordem decrescente, de todos os licitantes que tiveram suas propostas aceitas.

## 11. DA HABILITAÇÃO

**11.1** Encerrada a disputa, o agente de contratação e a equipe de apoio realizarão a abertura do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação do licitante declarado vencedor da etapa competitiva.

**11.2** Como condição prévia à análise da documentação de habilitação do licitante vencedor, o agente de contratação e a equipe de apoio verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Licitantes inidôneos – Tribunal de Contas da União, disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>

b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível em [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

c) CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União, disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

d) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

f) Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, disponível em <https://ceis.cge.mt.gov.br/>

g) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**11.3** Para comprovação da capacidade do licitante em realizar o objeto desta licitação, **serão exigidos os documentos de habilitação a seguir relacionados.**

### 11.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de TODOS os sócios, no caso de sociedade empresarial e empresa individual, e do (s) administrador (es) ou diretor (es) da empresa, no caso de sociedade por ações;

a.1) Serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como OAB, CREA, CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**b)** No caso de sociedade empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as alterações (se houver) ou consolidação contratual, devidamente registrados na junta comercial do estado de sua sede;

**c)** No caso de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto social e ata de eleição dos administradores, arquivados na junta comercial do estado de sua sede;

**d)** No caso de empresa individual, cópia do registro comercial arquivado na junta comercial do estado de sua sede;

**e)** No caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**f)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## 11.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão do CNPJ.

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

**d)** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**e)** Certidão negativa de débitos trabalhistas - Justiça do Trabalho.

**f)** Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos perante a Fazenda Estadual da sede da empresa expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual e/ou Procuradoria Geral do Estado, na forma da legislação específica de cada ente;

**g)** Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos expedida pelo município da sede da pessoa jurídica, na forma da legislação específica de cada ente.

**h)** No caso de licitantes que prestam ou já prestaram serviços no Município de Campos de Júlio - MT, certidão negativa de débitos emitidos pelo Município de Campos de Júlio – MT.

## 11.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**a)** Atestado de vistoria, conforme modelo do Anexo VIII, **OU**;

**b)** Declaração abstenção de vistoria e de conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local, conforme modelo do Anexo IX.

**c)** Para efeitos de análise complementar da qualificação técnica, será observado o ramo de atividade exercido pelo licitante. Servirão como indicadores o CNAE principal e secundário descritos no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

contrato social e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, devendo serem compatíveis com o objeto deste Edital, sob pena de inabilitação.

## 11.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**a)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua situação por balancetes ou balanços provisórios, inclusive para microempresas e empresas de pequeno porte;

**a.1)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**a.2)** O balanço patrimonial das sociedades anônimas ou por ações deverá ser o aprovado em assembleia e a respectiva ata registrada na junta comercial, devidamente publicada, sendo que o das de capital aberto deverá, ainda, vir acompanhado de parecer de auditor independente.

**a.3)** O balanço patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no livro diário, contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na junta comercial ou cartório de títulos e documentos ou no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

**a.4)** Os documentos previstos na alínea "a" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**b)** Comprovação de capital social integralizado ou de patrimônio líquido de no mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor mínimo de pagamento pela outorga pelo período de 05 (cinco) anos, comprovado por certidão expedida pela junta comercial, ou contrato social e alterações contratuais, se for o caso, ou consolidação contratual ou balanço patrimonial, tudo devidamente registrado na junta comercial;

**c)** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro da validade ou com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

## 11.8 DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

**a)** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo do Anexo VI;

**b)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do Anexo VII.

**11.9** Todos os documentos necessários à habilitação serão retidos, podendo ser apresentados:

**a)** em original;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**b)** em fotocópias autenticadas por tabelião de notas, nos termos do inciso V do art. 7º da Lei nº 8.935/94;

**c)** em publicações em órgão da Imprensa Oficial;

**d)** em impressos de documentos digitais que possibilitem sua conferência e autenticidade; ou

**e)** em cópias simples, desde que sejam apresentados, fora do envelope, os originais para a conferência e autenticação pelo agente de contratação e/ou equipe de apoio.

**11.10** Caso não sejam apresentados os originais para conferência com as cópias não autenticadas, estas serão tidas como não apresentadas, ocasionando, por consequência, a inabilitação do licitante.

**11.11** A verificação pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**11.12** O agente de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**11.13** Após a entrega dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

**c)** apresentação e inclusão de documento não entregue, desde que já existente e/ou que tenha como objetivo esclarecer condição que, materialmente, o licitante já dispunha à época da sessão pública.

**11.14** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e aos requisitos de habilitação.

**11.15** O agente de contratação consignará no ato de habilitação ou inabilitação os motivos ou razões de eventuais inabilitações de licitantes, bem como as eventuais diligências realizadas e os erros ou falhas porventura sanados, e disponibilizará o ato assim que praticado.

## 12. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

**12.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**12.2** Caso não se manifeste nos termos do item 12.1, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**12.3** Caso haja manifestação, as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.

**12.4** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da disponibilização do recurso interposto.

**12.5** A apreciação dar-se-á em fase única.

**12.6** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.7** As razões recursais e as contrarrazões deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, localizada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou enviados através do e-mail [licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br).

**12.8** O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.9** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**12.10** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**12.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**12.12** Os prazos previstos neste Edital e anexos se iniciam e se encerram exclusivamente em dias e horários de expediente normal na Prefeitura de Campos de Júlio – MT.

## 13. DO ENCERRAMENTO

**13.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar esta licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação desta licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar esta licitação.

## 14. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

**14.1** Após a homologação e dentro do prazo de validade da proposta, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**14.2** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, durante seu transcurso, mediante solicitação devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.3** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

**14.4** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

**14.6** A regra do item 14.5 deste Edital não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 14.4.

## 15. DAS SANÇÕES

**15.1** Será responsabilizado administrativamente o licitante que cometer infrações no decorrer desta licitação, em observância aos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2** As penalidades decorrentes da execução contratual constam do Anexo II.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Mato Grosso.

**16.2** Tendo em vista os princípios da busca pela verdade material, da ampla competitividade, da vantajosidade e do formalismo moderado, poderá ser permitida, a critério do agente de contratação, em prazo a ser concedido na sessão pública, a apresentação e inclusão de documento não juntado aos documentos de habilitação, desde que já existente e/ou que tenha como objetivo esclarecer condição que, materialmente, o licitante já dispunha à época da sessão pública.

## 17. ANEXOS

**17.1** Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Anexo II - Minuta do contrato;

Anexo III - Modelo de proposta;

Anexo IV - Declaração de proposta. Art. 62, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Anexo V - Declaração de atendimento aos dois requisitos de habilitação;

Anexo VI - Declaração de atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo VII - Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

Anexo VIII - Atestado de vistoria;

Anexo IX - Declaração abstenção de vistoria e de pleno de conhecimento do local;

Campos de Júlio – MT, 05 de março de 2024.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

**1.1** O presente Termo de Referência se destina a fornecer as informações necessárias à licitação para concessão dos serviços públicos de administração, operação e exploração do Terminal Rodoviário Municipal Darci Bandurski, situado à Avenida Adelino José Zamo, nº 1040-S Quadra 14, Lote 4, no município de Campos de Júlio – MT, totalmente descrito no Item 3 deste termo.

##### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** A administração de um terminal rodoviário é uma atividade que envolve a prestação de diversos serviços aos usuários do transporte coletivo intramunicipal, intermunicipal e interestadual, tais como: embarque e desembarque de passageiros, venda de passagens, guarda-volumes, sanitários, lanchonetes, lojas, estacionamento, segurança, limpeza, manutenção, entre outros.

**2.2** Esses serviços exigem investimentos, gestão, operação e fiscalização por parte do poder público, que nem sempre dispõe de recursos financeiros, humanos e técnicos suficientes para garantir a qualidade, a eficiência e a continuidade dos mesmos.

**2.3** Diante desse cenário, a concessão de serviço público de administração do Terminal Rodoviário Municipal se apresenta como uma alternativa viável e vantajosa para o poder público e para a sociedade, pois permite:

**a)** Transferir a responsabilidade pela execução dos serviços à iniciativa privada, que assume os riscos, os custos e os encargos da administração do terminal, mediante o pagamento de outorga de concessão ao poder concedente;

**b)** Atrair a expertise do setor privado para a modernização, ampliação e melhoria dos serviços de administração e exploração do terminal, aumentando a capacidade, a acessibilidade, a segurança e o conforto dos usuários;

**c)** Estabelecer metas, indicadores, padrões e critérios de qualidade e desempenho para a prestação dos serviços, bem como mecanismos de controle, fiscalização e penalização da concessionária, assegurando a satisfação do interesse público e dos direitos dos usuários;

**d)** Promover a concorrência, a competitividade e a inovação no setor de transporte rodoviário, estimulando a redução de custos, a melhoria dos serviços e a ampliação de benefícios aos usuários.

**2.4** Portanto, a concessão dos serviços públicos de administração, operação e exploração do Terminal Rodoviário Municipal Darci Bandurski se justifica pela necessidade de aprimorar a gestão, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

operação e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do transporte coletivo rodoviário, bem como de otimizar os recursos públicos e de fomentar o desenvolvimento econômico e social do setor.

**2.5** Ademais, a concessão descrita no presente termo de referência encontra-se amparada pela Lei Municipal nº 1.908, de 29 de janeiro de 2024, que prevê as condições em que a concessão se dará.

## 3. CARACTERÍSTICAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL

**3.1** O Terminal Rodoviário Municipal Darci Bandurski possui as seguintes dimensões e características construtivas, a serem administradas e exploradas comercialmente:

- Área do terreno: 4.264,54 m<sup>2</sup>.
- Área construída: 1.405,05 m<sup>2</sup>.
- Administração: 12 m<sup>2</sup>.
- Copa/DML: 9 m<sup>2</sup>.
- WC funcionários: 2 m<sup>2</sup>.
- Quarto para taxistas: 12 m<sup>2</sup> (não explorável).
- Copa para taxistas: 6 m<sup>2</sup> (não explorável).
- WC para taxistas: 6 m<sup>2</sup> (não explorável).
- Guichê 01: 18 m<sup>2</sup>.
- Guichê 02: 18 m<sup>2</sup>.
- Guichê 03: 18 m<sup>2</sup>.
- Guichê 04: 18 m<sup>2</sup>.
- WC PCD: 3 m<sup>2</sup>.
- WC Masculino: 15 m<sup>2</sup>.
- WC Feminino: 15 m<sup>2</sup>.
- Sala Comercial 1: 32 m<sup>2</sup>.
- Sala Comercial 2: 32 m<sup>2</sup>.
- Lanchonete: 49 m<sup>2</sup>.
- Embarque e Desembarque: 260 m<sup>2</sup>.

## 4. FONTES DE RECEITAS DO CONCESSIONÁRIO

**4.1** A remuneração do concessionário do Terminal Rodoviário Municipal será obtida pela renda que resultar:

- a) da exploração comercial, direta ou indireta, de todo espaço físico interno ou externo do terminal;
- b) da taxa de manutenção, conservação e limpeza referentes às unidades comerciais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

- c) da veiculação de publicidade, inclusive multimídia, no âmbito do terminal;
- d) da tarifa de embarque no terminal, cobrada no ato de emissão dos bilhetes;
- e) da tarifa de acostamento, cobrada das operadoras de transporte;
- f) da venda de cartões magnéticos ou qualquer outro meio que permita o acesso de usuários de aparelhos telefônicos e outros equipamentos instalados no terminal;
- g) da utilização de guarda volumes ou outro serviço similar;
- h) da utilização de instalações destinadas à higiene pessoal;
- i) de outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados ao Terminal Rodoviário, mediante prévia autorização do poder concedente.

**4.2** A tarifa de embarque no terminal, cobrada no ato de emissão dos bilhetes, é fixada atualmente em R\$ 6,00 (seis reais), conforme Decreto Municipal nº 42, de 05 de fevereiro de 2024.

**4.3** A tarifa de acostamento, cobrada das operadoras de transportes, é fixada atualmente em R\$ 10,00 (dez reais), conforme Decreto Municipal nº 64, de 26 de fevereiro de 2024.

**4.4** A remuneração pela exploração comercial, direta ou indireta, de todo espaço físico interno ou externo do terminal (alugueis etc.) é estimada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**4.5** Atualmente são estimados em 1.500 (mil e quinhentos) o número de embarques mensais de passageiros no Terminal Rodoviário Municipal, sendo que este número representa única e estritamente uma estimativa de quantidade de embarques mensais, podendo variar substancialmente, para mais ou para menos, por fatores alheios às atribuições e responsabilidades do poder concedente.

**4.5.1** A estimativa de embarques prevista no Item 4.5 e o valor estimado da exploração comercial de todo espaço físico interno ou externo do terminal prevista no Item 4.4 tem o fim EXCLUSIVO de servir como referencial para apresentação de propostas, não se revestindo, perante os potenciais licitantes ou a futura concessionária, de qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista de responsabilidade do poder concedente.

## **5. MODALIDADE, CRITÉRIO E MODO DE JULGAMENTO E VALOR MÍNIMO PELA OUTORGA**

**5.1** A licitação será processada e julgada na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme art. 2º, II, da Lei Federal nº 8.987/95.

**5.2** A forma de processamento será a presencial, conforme possibilidade prevista no art. 176, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.3** A sessão será gravada em áudio e vídeo e transmitida ao vivo pelo canal da Prefeitura Municipal na plataforma do YouTube, e será mantida à disposição de qualquer interessado no site desta municipalidade na internet, nos termos da Lei Municipal nº 1.062/2019 e do art. 17, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**5.4** Será observado o rito procedimental previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 18-A da Lei Federal nº 8.987/95.

**5.5** O critério de julgamento da licitação será o de MAIOR OFERTA de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão, conforme art. 15, II, da Lei Federal nº 8.987/95.

**5.6** O modo de disputa será o aberto, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, conforme art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.7** O valor mínimo a ser pago pela concessionária ao poder concedente pela outorga da concessão é estipulado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, sendo este o valor mínimo da proposta, sob pena de desclassificação.

## 6. PRAZO DA CONCESSÃO E FORMA DE PAGAMENTO DA OUTORGA

**6.1** Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.908/2024, a exploração dos serviços públicos de administração do Terminal Rodoviário Municipal será concedida pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

**6.2** A outorga será paga mensalmente pela concessionária através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal emitido pelo Município de Campos de Júlio, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês.

**6.3** O atraso no pagamento sujeitará a concessionária a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 5% (cinco por cento).

**6.4** O valor mensal da outorga será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo.

## 7. ENCARGOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE

**7.1** São encargos do poder concedente:

- a)** fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;
- b)** aplicar as penalidades legais, contratuais e as decorrentes da Lei Municipal nº 1.908/2024;
- c)** intervir na prestação dos serviços e declarar a extinção da concessão, nos casos e condições previstas na Lei Municipal nº 1.908/2024;
- d)** homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, obedecendo às condições fixadas em leis ou no contrato, fazendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
- e)** cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Municipal nº 1.908/2024 e das cláusulas contratuais;
- f)** zelar pela boa qualidade dos serviços concedidos, receber, apurar e solucionar as eventuais reclamações dos usuários, cientificando-os das providências adotadas e dos resultados obtidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**g)** declarar de utilidade pública os bens necessários ao pleno atendimento dos serviços públicos concedidos, promovendo, direta ou indiretamente, as desapropriações requeridas ou a instituição de servidões essenciais;

**h)** estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço público concedido, induzindo as medidas necessárias à preservação do meio-ambiente.

**7.2** No exercício da fiscalização é reservado ao poder concedente acesso a todos os documentos contábeis e dados técnicos relativos à administração e prestação dos serviços a cargo da concessionária.

## **8. ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

**8.1** São encargos da concessionária:

- a)** prestar serviço adequado, obedecendo às normas técnicas aplicáveis;
- b)** manter atualizados os registros contábeis e o inventário de todos os bens utilizados ou vinculados à concessão;
- c)** prestar contas da gestão dos serviços ao poder concedente, em especial fazendo publicar o balanço patrimonial relativo as suas atividades como concessionária do serviço público municipal;
- d)** zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- e)** pagar ao poder concedente os valores correspondentes à concessão ou outros valores que sejam devidos em razão da mesma;
- f)** cobrar por todos os serviços prestados, na forma e condições fixadas no edital e no contrato;
- g)** permitir livre acesso aos agentes da fiscalização, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos seus serviços contábeis;
- h)** realizar, tempestivamente, o pagamento de todas as parcelas devidas pela outorga;
  - i)** recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária, inclusive quando se tratar da exploração de atividades que gerem receitas acessórias, buscando meios mais eficientes, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;
  - j)** Manter o poder concedente livre de qualquer litígio, assumindo o polo passivo de eventuais ações judiciais movidas por terceiros decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da concessionária na execução dos serviços concedidos;
  - k)** Promover a atualização tecnológica dos meios empregados na execução dos serviços concedidos, principalmente formas de preservação do meio ambiente e aumento do conforto e da segurança dos usuários.

**8.2** As contratações feitas pela concessionária, inclusive de mão de obra, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

**8.3** A concessionária será responsável pela conservação e os devidos reparos e reformas das edificações e instalações objeto da concessão que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão, devendo assumir o compromisso de devolvê-las ao município, quando resolvido ou extinto o contrato, em perfeitas condições de uso e funcionalidade, sem direito a indenização.

**8.3.1** Definem-se conservação e reparos como:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

a) conjunto de atividades e recursos que garantam o melhor desempenho e utilização da edificação;

b) verificação periódica da situação do imóvel para que se mantenha tudo em adequado funcionamento;

c) substituição de equipamentos desgastados (torneiras, registros, lâmpadas, maçanetas, entre outros);

d) limpezas específicas, como calhas, caixas de gordura e de inspeção, entre outras limpezas necessárias à integridade e utilização do imóvel.

### 8.3.2 Define-se reforma como:

a) reparos em partes danificadas do imóvel causadas durante o uso e atividade normal;

b) pinturas em paredes ou outros locais que se fizerem necessárias, em no máximo a cada 03 (três) anos, ou em período menor, se necessário;

c) substituição de peças cerâmicas ou outros revestimentos, substituição de bancadas, louças sanitárias e pias, entre outras necessárias para reparar qualquer dano e manter a integridade e perfeita utilização do imóvel.

## 9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A concessão do serviço público pressupõe o pleno atendimento aos usuários, satisfazendo-os nas condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, quantidade e cortesia no relacionamento.

9.2 Todos os veículos de transporte coletivo - interdistritais, intermunicipais, inclusive os de características semiurbanos, interestaduais ou internacionais - ficam proibidos de embarcar ou desembarcar passageiros fora do Terminal Rodoviário Municipal, vedado qualquer ato prejudicial à concessão objeto deste termo de referência.

9.3 O Município de Campos de Júlio – MT se compromete a definir, junto aos demais órgãos responsáveis pela gestão dos serviços públicos de transportes de passageiros, os itinerários que melhor se adequem à consecução deste objetivo.

9.4 O Município de Campos de Júlio – MT poderá criar, por decreto e sustentado em prévia justificativa técnica, exceções à proibição estabelecida no item 9.2 deste termo de referência, especificamente para linhas de coletivos interdistritais, semiurbanas, rurais, intermunicipais ou outras de curtas distâncias, sem prejuízo da manutenção econômico-financeira do contrato de concessão.

9.4.1 A exceção prevista no item 9.4 não dispensa o pagamento, pela empresa de transporte, da taxa de acostamento em cada efetiva utilização do Terminal Rodoviário Municipal.

9.4.2 O descumprimento da disposição do item 9.2, à exceção da hipótese do 9.4, acarretará à empresa infratora a aplicação das penalidades cabíveis.

9.5 As empresas de transporte coletivo, concessionárias de linhas intermunicipais ou intramunicipais ficam obrigadas a incluírem em seus respectivos trajetos a parada do Terminal Rodoviário Municipal.

9.6 O Poder Executivo, dentro de sua competência, poderá regulamentar por decreto os horários e demais normas para implantação do Terminal Rodoviário Municipal, da mesma forma que poderá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

determinar as alterações dos horários das linhas existentes, com a finalidade de assegurar aos usuários melhor acesso ao transporte coletivo.

**9.7** O Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com órgãos governamentais ou empresas concessionárias visando à integração dos serviços de linhas de transporte coletivo com outros serviços de transporte

**9.8** A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, excetuando o imposto sobre a renda, após apresentação de proposta da concessionária, implicará a consequente revisão da tarifa, para mais ou para menos, quando comprovado o impacto para a concessionária.

**9.9** Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo na mesma proporção e oportunidade.

**9.10** São direitos e obrigações dos usuários:

- a)** receber serviço adequado;
- b)** dar conhecimento ao poder concedente e à concessionária acerca das irregularidades de que tenha conhecimento, relativamente aos serviços prestados;
- c)** comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária ou por seus prepostos na prestação dos serviços;
- d)** receber do poder concedente e da concessionária esclarecimentos sobre as irregularidades de que tenha conhecimento;
- e)** contribuir para a conservação e boas condições de uso dos bens públicos utilizados pela concessionária na prestação dos serviços;
- f)** pagar as tarifas e taxas de serviços.

**9.11** Define-se serviço adequado como sendo o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, eficácia, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

**9.12** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço público a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, em especial quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, ou por inadimplência do usuário, considerado o interesse da coletividade.

**9.13** Os eventuais conflitos que possam surgir entre o poder concedente e a concessionária, em matéria de aplicação ou interpretação das normas de concessão, poderão ser resolvidos através das medidas judiciais cabíveis.

**9.14** O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que os serviços prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados antes da decisão judicial transitada em julgado.

**9.15** Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido por sua conta e risco, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade

**9.16** Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o Item 9.15, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.



**9.17** Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o item 9.16 reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

**9.18** A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

## **10. INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**10.1** O poder concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, bem como assegurar o cumprimento fiel das normas contratuais, regulamentares e legais a ela pertinentes.

**10.2** A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**10.3** Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo máximo de trinta dias, instaurar processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida por ele adotada e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

**10.4** Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço retornar imediatamente à concessionária, sem prejuízo de seu efeito à integral reparação de prejuízos que tenha sofrido.

**10.5** O procedimento administrativo a que se refere Item 10.3 deverá ser concluído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, com prévia justificativa, sob pena de considerar-se inválida e arbitrária a intervenção.

**10.6** Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**10.7** Extingue-se a concessão:

**I** - pelo advento do termo contratual;

**II** - por encampação;

**III** - pela caducidade;

**IV** - pela rescisão;

**V** - pela anulação;

**VI** - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;

**VII** - pelo não pagamento de 3 (três) parcelas mensais, consecutivas ou não, do valor referente a outorga;

**VIII** - pelas demais hipóteses previstas nas Leis Federais nº 8.987/95 e 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**10.8** Extinta a concessão, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela concessionária reverterão, automaticamente, ao poder concedente, acrescidos de todos os bens e instalações acrescentadas durante o período da concessão, tudo em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste pelo uso normal.

**10.9** Entendem-se como bens reversíveis, genericamente e por princípio, além de outros assim considerados, o prédio e o terreno em que se acha construído, as benfeitorias internas e externas e os móveis e equipamentos cedidos pelo poder concedente.

**10.10** Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e às liquidações necessárias.

**10.11** A assunção do serviço autoriza a ocupação, pelo poder concedente, de todos os imóveis e instalações e a utilização de todos os bens reversíveis.

**10.12** Nos casos de advento do termo contratual e de encampação, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de eventual indenização devida à concessionária.

**10.13** A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade, atualidade e a modernização do serviço concedido.

**10.14** Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo contratual da concessão, por motivo de interesse público, lei autorizativa específica e após prévio pagamento de eventual indenização, na forma do Item 10.12.

**10.15** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração da caducidade ou a intervenção prevista no artigo 17 da Lei Municipal nº 1.908/2024.

**10.16** A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infração;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**VII** - a concessionária não anteder a intimação do poder concedente para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, social e trabalhista, no curso da concessão, na forma do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.17** A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação concreta da inadimplência da concessionária, formalizada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**10.18** Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no Item 10.16, dando-lhe prazo para corrigir as transgressões ou falhas apontadas.

**10.19** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente da prévia e eventual indenização, que será calculada no decurso do processo.

**10.20** A eventual indenização de que trata Item 10.19 será devida na forma do artigo 21 Lei Municipal nº 1.908/2024, descontado o valor dos danos causados pela concessionária.

**10.21** Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

**10.22** O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que os serviços prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados antes da decisão judicial transitada em julgado.

## 11. DO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

**11.1** A concessionária poderá ocupar todas as instalações e equipamentos móveis do Terminal Rodoviário Municipal Darci Bandurski, tendo direito de venda das passagens no Município e deverá:

**a)** manter o estabelecimento aberto nos horários de chegada e saída de ônibus e fluxo de passageiros;

**b)** manter o local devidamente limpo, higienizado e iluminado, interna e externamente, inclusive as vias de acesso, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização pelo poder concedente, pelos órgãos de vigilância sanitária e pelos usuários do serviço público concedido;

**c)** fazer toda a manutenção civil, elétrica e hidráulica necessária, entregando o imóvel, ao final da concessão, nas mesmas condições de limpeza e conservação em que recebeu;

**d)** sujeitar-se a todas as normas dos órgãos de controle e supervisão de terminais rodoviários, como AGER/MT - Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e outros órgãos relacionados;



e) priorizar, para fins de exploração econômica dos quichês, as empresas sediadas no Município de Campos de Júlio - MT que já vem prestando serviços de vendas de passagens, com o fim de fomentar o comércio local.

**11.2** O Poder Executivo Municipal aprovará, por meio de decreto, o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário Municipal, definindo a forma, os mecanismos de administração e a qualidade dos serviços a serem prestados pela concessionária e pelos estabelecimentos instalados, primando pelo conforto e segurança dos usuários.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização da concessão tratada neste termo pelo poder concedente será exercida por profissionais designados para tal finalidade, nos termos do art. 6º, I, da Lei Municipal nº 1.908/2024, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do poder concedente.

**12.3** A concessionária ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo poder concedente.

**12.4** O poder concedente não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da concessionária para outras entidades ou pessoas.

**12.5** A concessionária é a única responsável pelos serviços objeto da concessão, correndo por sua inteira conta e risco todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, assumindo todos os encargos decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, tributária, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações pelos danos que causar.

**12.6** A concessionária deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo poder concedente referentes às condições dispostas neste Termo de Referência e no contrato de concessão.

**12.7** A concessionária deverá manter em dia sua regularidade fiscal e fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, certidões cujas validades encontrem-se vencidas.

**12.8** A concessionária deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao poder concedente e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**12.9** A concessionária deverá prestar esclarecimentos ao poder concedente sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**12.10** Qualquer dano causado ao patrimônio do poder concedente na execução dos serviços serão ressarcidos pela concessionária, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência e do contato de concessão.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** Na hipótese de a concessionária inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 8.987/95, especialmente quanto à caducidade prevista no art. 38, e nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2** Fica garantido à concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

**13.3** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

**13.4** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**13.5** A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada por qualquer das infrações previstas no art. 38 da Lei Federal nº 8.987/95, se a infração não justificar a aplicação de penalidade mais grave, nos seguintes termos:

**a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** As informações contidas no presente Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma sistemática com as Leis Federais nº 8.987/95 e 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.908/2024, bem como com as demais normas que regem o objeto aqui descrito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**14.2** O presente Termo de Referência fará parte, como anexo, do Edital do respectivo processo licitatório.

Campos de Júlio - MT, 28 de fevereiro de 2024.

**Deloir José de Moraes**

Secretário Municipal de Administração

**Thais Silva Maciel**

Portaria nº 011/2007

Matrícula nº 613





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

### ANEXO II

#### MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e a empresa xxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com endereço à xxxxx, nº xxxxx, bairro, cidade, estado, CEP xxxxxx, neste ato representada por xxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI/RG xxxxxx SSP/xx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, acordam proceder ao presente contrato de concessão, de acordo com as disposições a seguir.

#### 1. OBJETO

**1.1** É objeto do presente contrato a concessão dos serviços públicos de administração, operação e exploração do Terminal Rodoviário Municipal Darci Bandurski, situado à Avenida Adelino José Zamo, nº 1040-S Quadra 14, Lote 4, no município de Campos de Júlio – MT.

**1.2** O Terminal Rodoviário Municipal Darci Bandurski possui as seguintes dimensões e características construtivas, a serem administradas e exploradas comercialmente pela concessionária:

- Área do terreno: 4.264,54 m<sup>2</sup>.
- Área construída: 1.405,05 m<sup>2</sup>.
- Administração: 12 m<sup>2</sup>.
- Copa/DML: 9 m<sup>2</sup>.
- WC funcionários: 2 m<sup>2</sup>.
- Quarto para taxistas: 12 m<sup>2</sup> (não explorável).
- Copa para taxistas: 6 m<sup>2</sup> (não explorável).
- WC para taxistas: 6 m<sup>2</sup> (não explorável).
- Guichê 01: 18 m<sup>2</sup>.
- Guichê 02: 18 m<sup>2</sup>.
- Guichê 03: 18 m<sup>2</sup>.
- Guichê 04: 18 m<sup>2</sup>.
- WC PCD: 3 m<sup>2</sup>.
- WC Masculino: 15 m<sup>2</sup>.
- WC Feminino: 15 m<sup>2</sup>.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

- Sala Comercial 1: 32 m<sup>2</sup>.
- Sala Comercial 2: 32 m<sup>2</sup>.
- Lanchonete: 49 m<sup>2</sup>.
- Embarque e Desembarque: 260 m<sup>2</sup>.

**1.3** A da presente concessão abrange e se restringe ao Terminal Rodoviário Municipal Darci Bandurski, conforme cláusula 1.1.

**1.4** Fazem parte do presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as disposições do Termo de Referência da Concorrência Presencial nº 01/2024, bem como e especialmente as disposições da Lei Municipal nº 1.908/2024 e dos Decretos Municipais nº 42/2024 e nº 64/2024.

## **2. PREÇO DA OUTORGA, FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**2.1** Pela concessão dos serviços públicos de administração, operação e exploração do Terminal Rodoviário Municipal Darci Bandurski, a Concessionária pagará ao Concedente, a título de outorga, o valor mensal de R\$ xxxxx (valor por extenso).

**2.2** A outorga será paga mensalmente pela Concessionária através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal emitido pelo Concedente, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês.

**2.3** O atraso no pagamento sujeitará a Concessionária a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 5% (cinco por cento).

**2.4** O valor mensal da outorga será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo.

## **3. VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

**3.1** A vigência deste contrato é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

**3.2** A prorrogação da vigência deste contrato observará os critérios de conveniência e oportunidade para o Concedente.

**3.3** Somente poderá haver prorrogação, no tempo oportuno, se os serviços concedidos, durante toda a vigência contratual, forem prestados de forma adequada, assim considerados aqueles que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

## **4. FONTES DE RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA**

**4.1** A remuneração da concessionária será obtida pela renda que resultar:

- a) da exploração comercial, direta ou indireta, de todo espaço físico interno ou externo do terminal;
- b) da taxa de manutenção, conservação e limpeza referentes às unidades comerciais;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

- c) da veiculação de publicidade, inclusive multimídia, no âmbito do terminal;
- d) da tarifa de embarque no terminal, cobrada no ato de emissão dos bilhetes;
- e) da tarifa de acostamento, cobrada das operadoras de transporte;
- f) da venda de cartões magnéticos ou qualquer outro meio que permita o acesso de usuários de aparelhos telefônicos e outros equipamentos instalados no terminal;
- g) da utilização de guarda volumes ou outro serviço similar;
- h) da utilização de instalações destinadas à higiene pessoal;
- i) de outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados ao Terminal Rodoviário, mediante prévia autorização do Concedente.

**4.2** A tarifa de embarque no terminal, cobrada no ato de emissão dos bilhetes, é fixada, na data de assinatura do presente contrato, em R\$ 6,00 (seis reais), conforme Decreto Municipal nº 42, de 05 de fevereiro de 2024.

**4.3** A tarifa de acostamento, cobrada das operadoras de transportes, é fixada, na data de assinatura do presente contrato, em R\$ 10,00 (dez reais), conforme Decreto Municipal nº 64, de 26 de fevereiro de 2024.

## 5. ENCARGOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

### 5.1 São encargos da Concessionária:

- a) prestar serviço adequado, assim considerados aqueles que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, obedecendo às normas técnicas aplicáveis;
- b) manter atualizados os registros contábeis e o inventário de todos os bens utilizados ou vinculados à concessão;
- c) prestar contas da gestão dos serviços ao Concedente, em especial fazendo publicar o balanço patrimonial relativo as suas atividades como concessionária do serviço público municipal;
- d) zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- e) pagar ao Concedente os valores correspondentes à concessão ou outros valores que sejam devidos em razão da mesma;
- f) cobrar por todos os serviços prestados, na forma e condições fixadas no Edital e neste contrato;
- g) permitir livre acesso aos agentes da fiscalização, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos seus serviços contábeis;
- h) realizar, tempestivamente, o pagamento de todas as parcelas devidas pela outorga;
- i) recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária, inclusive quando se tratar da exploração de atividades que gerem receitas acessórias, buscando meios mais eficientes, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**j)** manter o Concedente livre de qualquer litígio, assumindo o polo passivo de eventuais ações judiciais movidas por terceiros decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da Concessionária na execução dos serviços concedidos;

**k)** promover a atualização tecnológica dos meios empregados na execução dos serviços concedidos, principalmente formas de preservação do meio ambiente e aumento do conforto e da segurança dos usuários;

**l)** manter o local e os estabelecimentos abertos, no mínimo, nos horários de chegada e saída de ônibus e fluxo de passageiros;

**m)** manter o local e os estabelecimentos devidamente limpos, higienizados e iluminados, interna e externamente, inclusive as vias de acesso, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização pelo Concedente, pelos órgãos de vigilância sanitária e pelos usuários do serviço público concedido;

**n)** fazer toda a manutenção civil, elétrica e hidráulica necessária, entregando o imóvel, ao final da concessão, nas mesmas condições de limpeza e conservação em que recebeu, nos termos da cláusula 5.3;

**o)** sujeitar-se a todas as normas dos órgãos de controle e supervisão de terminais rodoviários, como AGER/MT - Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e outros órgãos relacionados;

**p)** priorizar, para fins de exploração econômica dos guichês, as empresas sediadas no Município de Campos de Júlio - MT que já vem prestando serviços de vendas de passagens, com o fim de fomentar o comércio local.

**5.2** As contratações feitas pela Concessionária, inclusive de mão de obra, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Concedente.

**5.3** A Concessionária será responsável pela conservação e os devidos reparos e reformas das edificações e instalações objeto da concessão que se fizerem necessárias durante o período de vigência deste contrato, devendo assumir o compromisso de devolvê-las ao Concedente, quando resolvido ou extinto o contrato, em perfeitas condições de uso e funcionalidade, sem direito a indenização.

#### **5.3.1** Definem-se conservação e reparos como:

**a)** conjunto de atividades e recursos que garantam o melhor desempenho e utilização da edificação;

**b)** verificação periódica da situação do imóvel para que se mantenha tudo em adequado funcionamento;

**c)** substituição de equipamentos desgastados (torneiras, registros, lâmpadas, maçanetas, entre outros);

**d)** limpezas específicas, como calhas, caixas de gordura e de inspeção, entre outras limpezas necessárias à integridade e utilização do imóvel.

#### **5.3.2** Define-se reforma como:

**a)** reparos em partes danificadas do imóvel causadas durante o uso e atividade normal;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**b)** pinturas em paredes ou outros locais que se fizerem necessárias, em no máximo a cada 03 (três) anos, ou em período menor, se necessário;

**c)** substituição de peças cerâmicas ou outros revestimentos, substituição de bancadas, louças sanitárias e pias, entre outras necessárias para reparar qualquer dano e manter a integridade e perfeita utilização do imóvel.

## 6. ENCARGOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE

### 6.1 São encargos do Concedente:

**a)** fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;

**b)** aplicar as penalidades legais, contratuais e as decorrentes da Lei Municipal nº 1.908/2024;

**c)** intervir na prestação dos serviços e declarar a extinção da concessão, nos casos e condições previstas na Lei Municipal nº 1.908/2024;

**d)** homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, obedecendo às condições fixadas em leis ou neste contrato, fazendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

**e)** cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Municipal nº 1.908/2024 e das cláusulas contratuais;

**f)** zelar pela boa qualidade dos serviços concedidos, receber, apurar e solucionar as eventuais reclamações dos usuários, cientificando-os das providências adotadas e dos resultados obtidos;

**g)** declarar de utilidade pública os bens necessários ao pleno atendimento dos serviços públicos concedidos, promovendo, direta ou indiretamente, as desapropriações requeridas ou a instituição de servidões essenciais;

**h)** estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço público concedido, induzindo as medidas necessárias à preservação do meio-ambiente.

**6.2** No exercício da fiscalização é reservado ao Concedente acesso a todos os documentos contábeis e dados técnicos relativos à administração e prestação dos serviços a cargo da Concessionária.

## 7. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

### 7.1 São direitos e obrigações dos usuários:

**a)** receber serviço adequado;

**b)** dar conhecimento ao Concedente e à Concessionária acerca das irregularidades de que tenha conhecimento, relativamente aos serviços prestados;

**c)** comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária ou por seus prepostos na prestação dos serviços;

**d)** receber do Concedente e da Concessionária esclarecimentos sobre as irregularidades de que tenha conhecimento;



e) contribuir para a conservação e boas condições de uso dos bens públicos utilizados pela Concessionária na prestação dos serviços;

f) pagar as tarifas e taxas de serviços.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1** A concessão do serviço público objeto deste contrato pressupõe o pleno atendimento aos usuários, satisfazendo-os nas condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, quantidade e cortesia no relacionamento.

**8.1.1** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço público a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, em especial quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, ou por inadimplência do usuário, considerado o interesse da coletividade.

**8.2** Todos os veículos de transporte coletivo - interdistritais, intermunicipais, inclusive os de características semiurbanos, interestaduais ou internacionais - ficam proibidos de embarcar ou desembarcar passageiros fora do Terminal Rodoviário Municipal, vedado qualquer ato prejudicial à concessão objeto deste contrato.

**8.3** O Concedente se compromete a definir, junto aos demais órgãos responsáveis pela gestão dos serviços públicos de transportes de passageiros, os itinerários que melhor se adequem à consecução do objeto deste contrato.

**8.4** O Concedente poderá criar, por decreto e sustentado em prévia justificativa técnica, exceções à proibição estabelecida na cláusula 8.2 deste contrato, especificamente para linhas de coletivos interdistritais, semiurbanas, rurais, intermunicipais ou outras de curtas distâncias, sem prejuízo da manutenção econômico-financeira do contrato de concessão.

**8.4.1** A exceção prevista na cláusula 8.4 não dispensa o pagamento, pela empresa de transporte, da taxa de acostamento em cada efetiva utilização do Terminal Rodoviário Municipal.

**8.4.2** O descumprimento da disposição da cláusula 8.2, à exceção da hipótese da cláusula 8.4, acarretará a infrator a aplicação das penalidades cabíveis.

**8.5** As empresas de transporte coletivo, concessionárias de linhas intermunicipais ou intramunicipais ficam obrigadas a incluírem em seus respectivos trajetos a parada do Terminal Rodoviário Municipal.

**8.6** O Concedente, dentro de sua competência, poderá regulamentar por decreto os horários e demais normas para aperfeiçoamento dos serviços de administração do Terminal Rodoviário Municipal, da mesma forma que poderá determinar as alterações dos horários das linhas existentes, com a finalidade de assegurar aos usuários melhor acesso ao transporte coletivo.

**8.7** O Concedente fica autorizado a celebrar convênio com órgãos governamentais ou empresas concessionárias visando à integração dos serviços de linhas de transporte coletivo com outros serviços de transporte

**8.8** A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, excetuando o imposto sobre a renda, após assinatura do presente contrato, implicará a consequente revisão da tarifa, para mais ou para menos, quando comprovado o impacto para a Concessionária.



**8.9** Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Concedente deverá restabelecê-lo na mesma proporção e oportunidade.

**8.10** Os eventuais conflitos que possam surgir entre o Concedente e a Concessionária, em matéria de aplicação ou interpretação das normas de concessão, poderão ser resolvidos através das medidas judiciais cabíveis.

**8.11** O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que os serviços prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados antes da decisão judicial transitada em julgado.

**8.12** Incumbe à Concessionária a execução do serviço concedido por sua conta e risco, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

**8.13** Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere a cláusula 8.12, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

**8.14** Os contratos celebrados entre a Concessionária e os terceiros a que se refere a cláusula 8.13 reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Concedente.

**8.15** A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

**8.16** O Concedente aprovará, por meio de decreto, o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário Municipal, definindo a forma, os mecanismos de administração e a qualidade dos serviços a serem prestados pela Concessionária e pelos estabelecimentos instalados, primando pelo conforto e segurança dos usuários.

## **9. INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**9.1** O Concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, bem como assegurar o cumprimento fiel das normas contratuais, regulamentares e legais a ela pertinentes.

**9.2** A intervenção far-se-á por decreto do Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**9.3** Declarada a intervenção, o Concedente deverá, no prazo máximo de trinta dias, instaurar processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida por ele adotada e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

**9.4** Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço retornar imediatamente à Concessionária, sem prejuízo de seu efeito à integral reparação de prejuízos que tenha sofrido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**9.5** O processo administrativo a que se refere a cláusula 9.3 deverá ser concluído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, com prévia justificativa, sob pena de considerar-se inválida e arbitrária a intervenção.

**9.6** Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**9.7** Extingue-se a concessão:

- a)** pelo advento do termo contratual;
- b)** por encampação;
- c)** pela caducidade;
- d)** pela rescisão;
- e)** pela anulação;
- f)** falência ou extinção da Concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- g)** pelo não pagamento de 3 (três) parcelas mensais, consecutivas ou não, do valor referente a outorga;
- h)** pelas demais hipóteses previstas nas Leis Federais nº 8.987/95 e 14.133/2021.

**9.8** Extinta a concessão, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela concessionária reverterão, automaticamente, ao Concedente, acrescidos de todos os bens e instalações acrescidas durante o período da concessão, tudo em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste pelo uso normal.

**9.9** Entendem-se como bens reversíveis, genericamente e por princípio, além de outros assim considerados, o prédio e o terreno em que se acha construído, as benfeitorias internas e externas e os móveis e equipamentos cedidos pelo Concedente.

**9.10** Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e às liquidações necessárias.

**9.11** A assunção do serviço autoriza a ocupação, pelo Concedente, de todos os imóveis e instalações e a utilização de todos os bens reversíveis.

**9.12** Nos casos de advento do termo contratual e de encampação, o Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de eventual indenização devida à Concessionária.

**9.13** A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade, atualidade e a modernização do serviço concedido.

**9.14** Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Concedente durante o prazo contratual da concessão, por motivo de interesse público, lei autorizativa específica e após prévio pagamento de eventual indenização, na forma da cláusula 9.12.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**9.15** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Concedente, a declaração da caducidade ou a intervenção prevista no artigo 17 da Lei Municipal nº 1.908/2024.

**9.16** A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Concedente quando:

**a)** o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

**b)** a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

**c)** a Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**d)** a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

**e)** a Concessionária não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infração;

**f)** a Concessionária não atender a intimação do Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

**f)** a Concessionária não atender a intimação do Concedente para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, social e trabalhista, no curso da concessão, na forma do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

**9.17** A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação concreta da inadimplência da Concessionária, formalizada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**9.18** Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na cláusula 9.16, dando-lhe prazo para corrigir as transgressões ou falhas apontadas.

**9.19** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Concedente, independentemente da prévia e eventual indenização, que será calculada no decurso do processo.

**9.20** A eventual indenização de que trata a cláusula 9.19 será devida na forma do artigo 21 Lei Municipal nº 1.908/2024, descontado o valor dos danos causados pela Concessionária.

**9.21** Declarada a caducidade, não resultará para o Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

**9.22** O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que os serviços prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados antes da decisão judicial transitada em julgado.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização da concessão tratada neste contrato pelo Concedente será exercida por profissionais designados para tal finalidade, nos termos do art. 6º, I, da Lei Municipal nº 1.908/2024, anotando em CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Concedente.

**10.3** A Concessionária fica sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo Concedente.

**10.4** O Concedente não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Concessionária para outras entidades ou pessoas.

**10.5** A Concessionária é a única responsável pelos serviços objeto da concessão, correndo por sua inteira conta e risco todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, assumindo todos os encargos decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, tributária, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações pelos danos que causar.

**10.6** A Concessionária deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Concedente referentes às condições dispostas neste contrato.

**10.7** A Concessionária deverá manter em dia sua regularidade fiscal e fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, certidões cujas validades encontrem-se vencidas.

**10.8** A Concessionária deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Concedente e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**10.9** A Concessionária deverá prestar esclarecimentos ao Concedente sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

**10.10** Qualquer dano causado ao patrimônio do Concedente na execução dos serviços serão ressarcidos pela Concessionária, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contato.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Na hipótese da Concessionária inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 8.987/95, especialmente quanto à caducidade prevista no art. 38, e nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2** Fica garantido à Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

**11.3** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**11.4** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**11.5** A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada por qualquer das infrações previstas no art. 38 da Lei Federal nº 8.987/95, se a infração não justificar a aplicação de penalidade mais grave, nos seguintes termos:

**a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Concedente, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pelo Concedente, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** As condições avençadas no presente contrato deverão ser interpretadas de forma sistemática com a Lei Municipal nº 1.908/2024, Leis Federais nº 8.987/95 e 14.133/2021, bem como com as demais normas que regem o objeto contratual.

**12.2** O foro competente para dirimir quaisquer questões advindas do presente contrato é o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Campos de Júlio - MT, xxx de xxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

CONCEDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxx

Por xxxxxxxxx

CONCESSIONÁRIA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

### ANEXO III

### PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE			
Razão social:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:		
Responsável legal/procurador: (dados completos)			
Responsável pela assinatura do contrato: (dados completos)			

Objeto: Concessão dos serviços públicos de administração, operação e exploração do Terminal Rodoviário Municipal Darci Bandurski, em estrita observância aos termos do Edital de Concorrência Presencial nº 01/2024.

Valor mensal de pagamento pela outorga: **R\$ xxxxx** (valor por extenso).

Declaramos que:

- a) Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua abertura;
- c) Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital e anexos.
- d) O endereço de e-mail informado em nossa proposta consistirá, de nossa parte, em meio efetivo para o envio de solicitações, notificações, intimações e quaisquer outros atos necessários ao andamento do certame, bem como, se for o caso, da execução do contrato a ser firmado.

Local e data.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

---

Razão social da licitante

Nome de quem assina





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

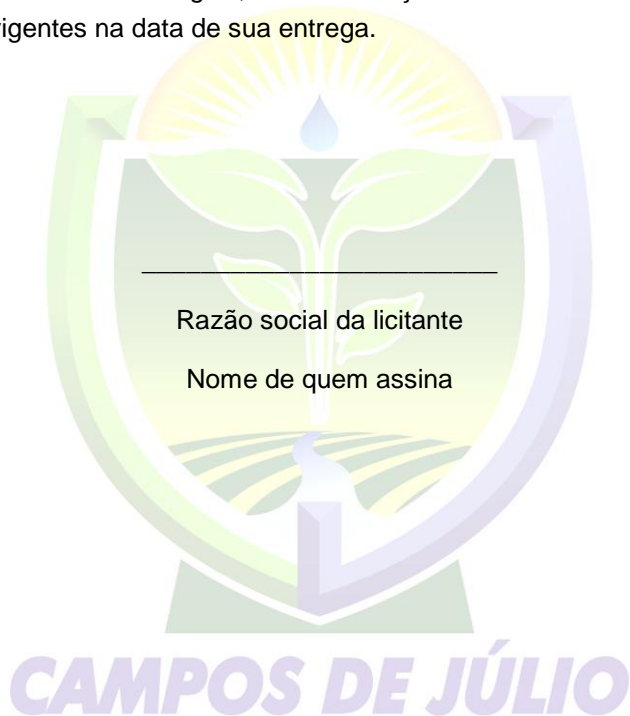
## CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA, para os devidos fins, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

Local e data.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que CUMPRE PLENAMENTE os requisitos de habilitação previstos no Edital de Concorrência Presencial nº 01/2024.

Local e data.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

### ANEXO VI

### DECLARAÇÃO

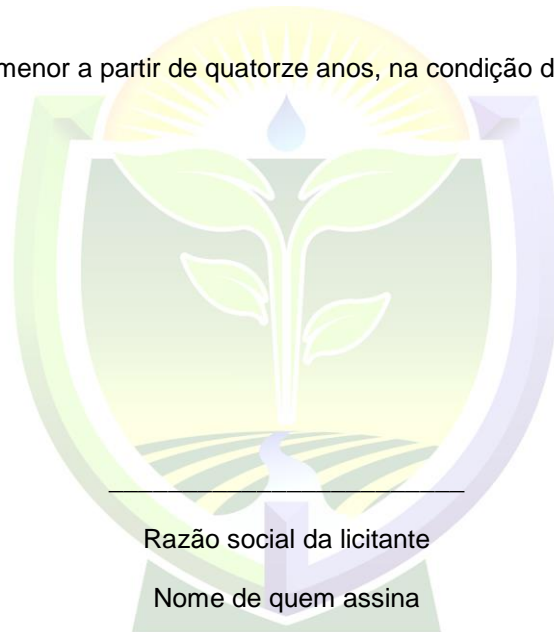
A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA, para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

( ) SIM.

( ) NÃO.

Local e data.



Razão social da licitante

Nome de quem assina

# CAMPOS DE JÚLIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

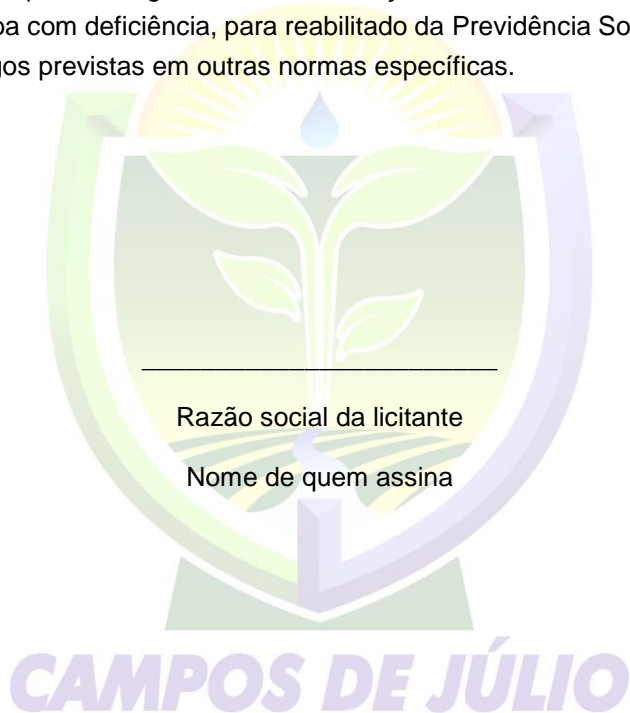
### ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA, para todos os fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA, ainda, que ao longo de toda a execução do contrato cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local e data.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

### ANEXO VIII

#### ATESTADO DE VISTORIA

ATESTO que o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, portador da CI/RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representando a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, nos termos do Edital de Concorrência Presencial nº 01/2024, vistoriou os locais onde serão prestados os serviços públicos de administração, operação e exploração do Terminal Rodoviário Municipal Darci Bandurski, tendo tomado conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local, nada encontrando que possa impedir ou obstaculizar a realização dos mesmos.

Campos de Júlio – MT, xxx de xxxxx de 2024.

Responsável pelo atestado de vistoria

Município de Campos de Júlio - MT

**CAMPOS DE JÚLIO**

Razão social e CNPJ da licitante

Nome de quem assina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

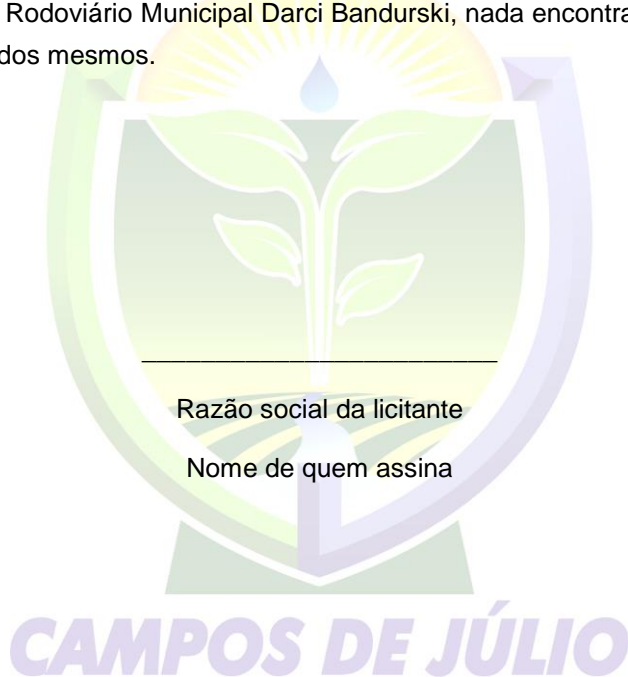
## CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

### ANEXO IX

#### DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA E DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, DECLARA, para os devidos fins, nos termos do edital de Concorrência Presencial nº 01/2024, que OPTA POR ABSTER-SE da realização de vistoria e que tomou conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local onde serão prestados os serviços públicos de administração, operação e exploração do Terminal Rodoviário Municipal Darci Bandurski, nada encontrando que possa impedir ou obstaculizar a realização dos mesmos.

Local e data.



\_\_\_\_\_  
Razão social da licitante

\_\_\_\_\_  
Nome de quem assina